



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 36/CPG/2011, de 16 de agosto de 2011.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação, realizada em 14 de fevereiro de 2011 e o constante do Processo nº 23080.037745/2010-67, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

Profª. Maria Lúcia de Barros Camargo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

**REGIMENTO INTERNO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
JORNALISMO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Jornalismo, instituído em agosto de 2007, tem como objetivos gerais a produção sistematizada de conhecimento científico e a formação de docentes e pesquisadores, de forma a obter desenvolvimentos significativos de competências superiores de nível crítico, estratégico, criativo, analítico e interpretativo sobre questões e problemas suscitados por esta área de estudos e interesses e expectativas da sociedade nela envolvidos.

Parágrafo único – O Programa tem início com a implantação de um Mestrado Acadêmico, estando prevista a possibilidade de sua ampliação futura com a criação de outros cursos *stricto sensu*, inclusive o de Doutorado em Jornalismo, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Jornalismo (doravante POSJOR), organizado em torno de uma única área de concentração, a de Jornalismo, possui as seguintes características:

- I - direção colegiada;
- II - corpo docente qualificado de acordo com as normas do Conselho Universitário da UFSC e exigências da Capes;
- III - ingresso por seleção pública;
- IV - exigência de compreensão, pelo candidato, de literatura científica em pelo menos uma língua estrangeira;
- V - currículo organizado por semestre letivo;
- VI - sistema de créditos distribuídos em Disciplinas, Trabalho de Conclusão e Atividades Acadêmicas Complementares;
- VII - exigência de professor orientador de curso e de trabalho de conclusão;
- VIII - avaliação do aproveitamento escolar e do trabalho de conclusão, designado Dissertação de Mestrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º A coordenação didática cabe a um único Colegiado, o Pleno.

Seção II
Da Composição do Colegiado

Art. 4º O Colegiado do POSJOR é órgão deliberativo máximo, principal instância de construção permanente da identidade e das diretrizes do Programa, que tem a seguinte composição:

- I - coordenador do Programa, como presidente;
- II - subcoordenador;
- III - todos os professores credenciados como permanentes no Programa e que sejam integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC;
- IV - chefe do Departamento de Jornalismo;
- V - representantes discentes.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares, entre alunos regulares e não vinculados ao corpo docente da Universidade, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado, desprezada a fração.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o parágrafo anterior, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

§ 3º O Colegiado decide por maioria simples e, quando necessário, cabe ao Coordenador o voto de desempate.

Seção III
Das Competências do Colegiado

Art. 5º Compete ao Colegiado cumprir as responsabilidades descritas neste Regimento em acordo com as disposições da Resolução Geral da Pós-Graduação da Universidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 1º O Colegiado deve exercer as seguintes responsabilidades referentes a questões estruturais e de interesse geral do Programa:

- I - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- II - propor e aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- III - propor e aprovar criação, extinção, alteração e atualização quanto à área de concentração, linha de pesquisa e currículo, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV - eleger o Coordenador e o Subcoordenador;
- V - homologar resultado das eleições para Coordenador e Subcoordenador;
- VI - apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- VII - estabelecer normas específicas para o credenciamento de docentes e sua renovação;
- VIII - aprovar o credenciamento de docentes e sua renovação para homologação pela Câmara de Pós-Graduação, de acordo com a Resolução Geral da Pós-Graduação da Universidade e com as diretrizes de credenciamento e descredenciamento docente do Programa;
- IX - aprovar a programação periódica do curso proposta pelo Coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;
- X - aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo Coordenador;
- XI - aprovar normas específicas (portarias, resoluções e outros atos) que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do Programa, previstas ou não no presente Regimento.
- XII - constituir comissões docentes, discentes ou mistas para tratar de assunto de interesse do Programa;
- XIII - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo de dez dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XIV - auxiliar o Coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XV - propor as medidas necessárias à integração da Pós-graduação com o ensino de Graduação;
- XVI - propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVII - comparecer às reuniões do Colegiado, obedecendo ao disposto no art. 4º do Regimento Geral da UFSC.
- XVIII - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

§ 2º O Colegiado deve exercer as seguintes responsabilidades referentes a atividades e interesses dos mestrandos do Programa:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- I - aprovar Comissão de Seleção para cada ingresso de alunos no Programa segundo proposta da Coordenação;
- II - aprovar a proposta de edital de seleção de alunos, elaborada pela Comissão de Seleção do Programa, que é presidida pelo Coordenador;
- III - aprovar a Comissão de Concessão de Bolsas e estabelecer os critérios de alocação das bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- IV - apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- V - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação;
- VI - aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- VII - decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- VIII - propor e aprovar diretrizes relativas à validação de créditos referentes a Atividades Acadêmicas Complementares previstas no currículo;
- IX - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, nos termos do disposto no art. 27 deste Regimento e da Resolução Geral da Pós-Graduação da Universidade;
- X - deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XI - aprovar indicações de coorientadores externos ao Programa, encaminhadas por orientadores de trabalhos de conclusão;
- XII - propor e aprovar diretrizes relativas à validação de créditos referentes a atividades curriculares;
- XIII - decidir sobre pedido de prorrogação do prazo de conclusão, observado o disposto na Resolução Geral da Pós-Graduação da Universidade e deste Regimento;
- XIV - definir as Comissões Examinadoras de trabalhos de conclusão e de qualificação;
- XV - apreciar pedido de validação de diploma de mestrado realizado em instituições de pós-graduação no exterior.

Art. 6º As reuniões do Colegiado do POSJOR serão convocadas por escrito pelo Coordenador do Programa com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e obedecem ao disposto no Regimento Geral da UFSC, do artigo 2º ao artigo 10, em matéria que trata das obrigações e direitos no funcionamento dos órgãos colegiados deliberativos da Universidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 7º A coordenação administrativa será exercida por um professor coordenador e um professor subcoordenador, eleitos por maioria simples pelo Colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º Coordenador e Subcoordenador serão escolhidos entre os Professores Permanentes do Programa, integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC, com inscrição de chapas para o pleito e em eleição por Colégio Eleitoral integrado por todos os docentes permanentes do Programa, integrantes do quadro de pessoal da Universidade, e pela representação discente.

§ 2º As chapas serão compostas pelos candidatos a Coordenador e a Subcoordenador e o voto será secreto.

Art. 8º O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador na forma prevista o art. 7º deste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

Seção II
Das Competências da Coordenação

Art. 9º Caberá ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - elaborar a Programação Periódica do Curso, conforme disposto neste Regimento, submetendo-a à aprovação do Colegiado;
- III - preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- IV - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

- V - submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos professores que integrarão:
- a) a Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
 - b) a Comissão de Bolsas do Programa;
 - c) as Comissões Examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores, Resolução Geral da Pós-Graduação da Universidade e normas específicas do POSJOR que regulamentam a matéria;
- VI - emitir portaria designando a Comissão de Seleção, aprovada pelo Colegiado;
- VII - presidir a Comissão de Seleção e se responsabilizar pelo edital de seleção de novos alunos, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- VIII - emitir portaria designando as Comissões Examinadoras aprovadas pelo Colegiado para exame dos trabalhos de qualificação e conclusão;
- IX - estabelecer, em consonância com o Departamento de Jornalismo, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- X - definir, em conjunto com o Chefe de Departamento e o Coordenador do Curso de Graduação, as disciplinas que podem contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";
- XI - informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) o desligamento de docentes e alunos do curso;
- XII - coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões sobre indicação de coorientadores e substituição de orientadores;
- XIII - articular-se com a PRPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XIV - coordenar as atividades didáticas do curso e administrativas da secretaria;
- XV - coordenar as atividades de produção dos relatórios de atividades apresentados à CAPES para fins de avaliação do curso;
- XVI - representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XVII - delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XVIII - em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento da reunião, decidir *ad referendum* do Colegiado, ao qual a decisão será submetida para homologação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XIX - zelar pelo cumprimento da Resolução Geral da Pós-Graduação da Universidade e deste Regimento.
- Parágrafo único – Nos casos previstos no inciso XVIII, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção III
Das Competências da Secretaria do Programa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 10. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do POSJOR, unidade subordinada diretamente ao Coordenador e dirigida por um Secretário.

Art. 11. Incumbe ao Secretário:

I - manter atualizada, arquivada e devidamente resguardada toda documentação do Programa, especialmente atas, editais, portarias, circulares e a que registre o histórico escolar dos alunos;

II - secretariar e documentar as reuniões do Colegiado;

III - preparar prestações de conta e relatórios;

IV - processar e encaminhar ao órgão competente as matrículas para o respectivo registro;

V - processar todos os requerimentos de alunos matriculados, informando o Coordenador;

VI - registrar frequência e notas obtidas pelos alunos;

VII - orientar os alunos concluintes sobre os trâmites referentes às defesas e produção e entrega do documento final da dissertação;

VIII - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações;

XIX - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina administrativa.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 12. O corpo docente do POSJOR é constituído por professores Permanentes, Colaboradores e Visitantes com título de doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa, de acordo com as diretrizes definidas neste Regimento e em sua norma específica, com a Resolução Geral da Pós-Graduação da UFSC e conforme exigências relativas à produção intelectual estabelecidas pela CAPES para a respectiva área de conhecimento.

§ 1º O título de doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela Universidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 13. Os professores a serem credenciados pelo Programa poderão candidatar-se individualmente ou ser indicados pela área de concentração ou linhas de pesquisa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Parágrafo único – A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 14. O credenciamento tem validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado pelo Colegiado.

§ 1º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3º Os critérios de avaliação do docente para os fins do disposto no § 1.º deste artigo deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 15. De acordo com as normas da Resolução Geral da Pós-Graduação da UFSC e conforme exigências relativas à produção intelectual estabelecidas pela CAPES, são credenciados como docentes permanentes os professores que atuam preponderantemente no Programa, de forma intensiva e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes e que atendam aos seguintes requisitos:

I - integrar o quadro de pessoal efetivo da UFSC, em regime de tempo integral;

II - desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

III - apresentar produção intelectual regular, qualificada e realizada no âmbito das atividades do Programa;

IV - desenvolver atividades de orientação;

V - participar de projetos de pesquisa do Programa;

VI - ser docente permanente em no máximo dois Programas de pós-graduação credenciados na CAPES, incluindo o POSJOR.

§ 1º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

§ 2º As funções administrativas nos Programas serão atribuídas aos docentes permanentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 16. Em casos especiais e devidamente justificados, a participação no POSJOR de docentes permanentes não pertencentes ao quadro de pessoal da UFSC pode se dar se o professor cumpre as atividades previstas nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 15 deste Regimento e esteja enquadrado em uma das seguintes situações:

I - docente ou pesquisador integrante do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, cedido mediante a formalização de convênio com sua instituição de origem, por um período determinado;

II - docente que, mediante a formalização de termo de adesão, presta serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III - professor visitante, contratado pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei n.º 8.745/93;

IV - pesquisador bolsista de agência de fomento e está vinculado ao POSJOR através de projeto específico com duração superior a 24 meses.

V - professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 15 deste Regimento.

Parágrafo único – Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Seção III

Dos Docentes Colaboradores

Art. 17. De acordo com as normas da Resolução Geral da Pós-Graduação da UFSC e conforme exigências relativas à produção intelectual estabelecidas pela CAPES, são credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuem para o POSJOR de forma complementar e eventual no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou em atividades de ensino ou de orientação e ainda não atendem a todos os requisitos estabelecidos no art. 15 deste Regimento para o credenciamento como permanente.

Seção IV

Dos Docentes Visitantes

Art. 18. De acordo com as normas da Resolução Geral da Pós-Graduação da UFSC, são credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerem na Universidade à disposição do POSJOR, em tempo integral, durante período contínuo de até 12 meses para o desenvolvimento de atividades de ensino e/ou de pesquisa, podendo atuar em atividades de coorientação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Parágrafo único – A atuação de docentes visitantes no POSJOR deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A estrutura acadêmica do POSJOR se organiza em torno da Área de Concentração em Jornalismo e nesse âmbito dispõe suas linhas de pesquisa, suas disciplinas, projetos e grupos de pesquisa.

Art. 20. O curso de mestrado tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias para o término do prazo previsto no *caput* deste artigo, o mestrando poderá solicitar a prorrogação do prazo para conclusão do curso em até 1 (um) ano, que deverá ser aprovada pelo Colegiado com base na apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento com justificativa do aluno, com indicação do prazo solicitado e parecer do orientador;

II - plano de atividades para o período;

III - histórico escolar.

Art. 21. Nos casos de afastamentos em razão de saúde, maternidade ou aleitamento que impeça o exercício das atividades no curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 20 poderão ser suspensos por período de até 6 (seis) meses, mediante solicitação de trancamento do curso por parte do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 22. O currículo do mestrado do POSJOR é organizado em semestres letivos e constituído de linhas de pesquisa e elenco variado de disciplinas e de Atividades Acadêmicas Complementares, de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do aluno.

§ 1º As atividades curriculares consistem de Disciplinas, Atividades Acadêmicas Complementares e Trabalhos de Conclusão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2º As Atividades Acadêmicas Complementares são regulamentadas por norma específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 23. As disciplinas do curso de mestrado do POSJOR são classificadas nas seguintes modalidades:

- I - disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, com conteúdos gerais que atendam a todas as linhas de pesquisa;
- II - disciplinas eletivas: disciplinas que compõem as linhas de pesquisa do Programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;
- III - “Estágio de Docência”: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§1º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 24. Para a integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, conforme disposto no art. 40 e art. 41 deste Regimento, serão consideradas as aulas das disciplinas, as Atividades Acadêmicas Complementares e o trabalho de conclusão.

Art. 25. A integralização dos estudos para o Mestrado é expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou a até 30 (trinta) horas-aula práticas ou teórico-práticas ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, atividades de laboratório e estágio supervisionado devidamente registrados.

Art. 26. O curso de mestrado tem número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, incluídos os créditos referentes ao trabalho de conclusão.

§ 1º O aluno deverá obter um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas no mestrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2º A dissertação de mestrado aprovada corresponde a 6 (seis) créditos.

§ 3º Os demais créditos necessários para a totalização do *caput* deste artigo corresponderão àqueles do aproveitamento, equivalência ou validação de disciplinas, conforme disposto no art. 27 deste Regimento, e àqueles das Atividades Acadêmicas Complementares, conforme norma específica do POSJOR.

Art. 27. O aluno poderá solicitar a equivalência ou validação de disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, de cursos *lato sensu* oferecidos pela UFSC ou de curso de pós-graduação estrangeiro amparado por acordo ou convênio internacional, bem como o aproveitamento de disciplinas do POSJOR, devendo seu pedido ser analisado e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º A equivalência de créditos se dá quando o POSJOR aprova a correspondência de conteúdo de disciplina(s) cursada(s) pelo aluno anteriormente ao seu ingresso no Programa e somente é possível quando o aluno tiver obtido conceitos A, B ou equivalentes em disciplina(s) com 85% de conteúdo correspondente à disciplina oferecida no POSJOR, conforme ateste o professor responsável pela mesma;

§ 2º A validação de créditos se dá quando o POSJOR aprova disciplina(s) cursada(s) pelo aluno em outra pós-graduação e é condicionada à existência de conceito A, B ou equivalente e ao aceite do professor orientador;

§ 3º O aproveitamento de créditos se dá quando o POSJOR aprova disciplina(s) cursada(s) pelo aluno no próprio Programa antes de sua primeira matrícula no curso.

§ 4º O número máximo de créditos obtidos por equivalência, aproveitamento e validação de disciplina do POSJOR, o prazo limite para validar créditos e os demais procedimentos são definidos por norma específica aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 28. Exige-se para o mestrado a proficiência em Inglês.

§ 1º A comprovação da proficiência em Inglês deve obedecer às disposições estabelecidas pelo edital do Processo de Seleção.

§ 2º A proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Programa.

§ 3º Exige-se do aluno estrangeiro ingressante no Programa a comprovação de proficiência em Língua Portuguesa.

CAPÍTULO V



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 29. A Programação Periódica do Curso de Mestrado, observado o Calendário Escolar da Universidade com apontamentos da PRPG para o período letivo e eventos acadêmicos, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com respectivos números de créditos, cargas horárias, ementas e planos de ensino e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 30. A seleção de alunos para o mestrado dar-se-á por meio de publicação de edital que estabelecerá o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, as condições para comprovação da proficiência em língua estrangeira, os critérios de seleção e a documentação exigida para o processo seletivo.

Art. 31. O processo seletivo é conduzido pela Comissão de Seleção formada por professores permanentes, indicada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado.

Art. 32. Para admissão no curso de mestrado é exigido dos candidatos diploma de curso de graduação.

§ 1º no caso de curso de graduação realizado no País, o diploma deve ser reconhecido pelo MEC.

§ 2º no caso de curso de graduação realizado no exterior, para efeitos do cumprimento do *caput* deste artigo, deve haver o reconhecimento do diploma pelo Colegiado, sendo que este reconhecimento destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Programa, não conferindo ao título validade nacional.

§ 3º diplomas de cursos de graduação realizados no exterior deverão ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 33. Para admissão, os candidatos selecionados devem apresentar, no momento da matrícula, os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Carteira de Identidade;
- III - CPF;
- IV - Histórico Escolar do(s) curso(s) de nível superior realizado(s);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

V - Diploma de graduação;

VI - *Curriculum vitae* (em formato de arquivo da Plataforma Lattes /CNPq).

Parágrafo único – Candidatos selecionados que se encontram em fase de conclusão de graduação e que não obtenham o diploma até o momento da primeira matrícula podem apresentar provisoriamente documentação comprobatória de conclusão do curso (certificado de conclusão), a ser substituída pelo diploma em no máximo 90 (noventa) dias após data da referida matrícula no Programa, sob pena de cancelamento da mesma, como prevê o art. 38 deste Regimento.

Art. 34. Poderão ser admitidos no POSJOR candidatos participantes de convênio, intercâmbio ou outro instrumento de cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras, desde que haja convenção firmada entre as instituições envolvidas.

Parágrafo Único – A admissão de candidatos nessa condição é da competência do Colegiado e pode ocorrer ao longo de todo período acadêmico do ano.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 35. A efetivação da primeira matrícula define o início da vinculação do aluno ao curso e é efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no art. 33 deste Regimento.

§ 1.º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º O aluno não poderá estar matriculado simultaneamente em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 36. Nos prazos estabelecidos na Programação Periódica do Curso, o aluno deve matricular-se em disciplinas e nas demais atividades, inclusive em Elaboração de Dissertação.

Parágrafo único – A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações, bem como de casos não especificados neste Regimento, serão efetivadas segundo o disposto na Resolução Geral da Pós-Graduação da Universidade.

Art. 37. O aluno de curso de Pós-Graduação pode, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado, trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 1 (um) semestre, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§ 1.º Durante a vigência do trancamento de matrícula o aluno não pode cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2.º O trancamento de matrícula pode ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo e apresentada a anuência de seu orientador.

§ 3.º Não é permitido o trancamento da matrícula no semestre de ingresso e no semestre de término, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso, salvo nos casos previstos no art. 21 deste Regimento.

Art. 38. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do POSJOR nas seguintes situações:

- I - deixar de se matricular por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II - apresentar desempenho insatisfatório nos termos do art. 42 deste Regimento;
- III - for reprovado no exame de qualificação;
- IV - for reprovado na defesa da dissertação;
- V - esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- VI - apresentar comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser formalmente comunicado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado.

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido através de um novo processo de seleção.

Art. 39. Poderão ser concedidas matrículas em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído curso de graduação, conforme estabelecido pelo Colegiado.

Parágrafo único – Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso, respeitado o disposto no art. 27 deste Regimento quanto ao aproveitamento de créditos no Programa.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 40. A frequência é obrigatória e não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único – O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 41. O índice de aproveitamento é calculado pela média ponderada das disciplinas com os conceitos abaixo, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou das Atividades Acadêmicas Complementares e a seguinte tabela equivalência numérica:

Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferência	0

§ 1º A avaliação final de cada disciplina será expressa por meio de conceitos de acordo com a tabela acima, considerando para aprovação no mínimo o conceito “C”.

§ 2º Aplicar-se-á o conceito “I” conforme Legislação da UFSC.

§ 3º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§ 4º Depois de decorrido o período a que se refere o § 3.º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito “I” será convertido em conceito “E”.

§ 5º O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 6º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito “E”.

Art. 42. O desempenho do aluno será considerado insatisfatório se, conforme seu histórico escolar, a média ponderada das disciplinas cursadas no Programa se situar abaixo de 3,0 (três vírgula zero), tendo o aluno já cursado 18 (dezoito) créditos ou mais, incluindo créditos validados.

CAPÍTULO IV
DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO E DA ORIENTAÇÃO

Seção I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Das Disposições Gerais

Art. 43. É condição para a obtenção do título de Mestre a aprovação de defesa pública e presencial da dissertação.

Art. 44. Está apto para defender sua dissertação de mestrado o aluno que cumprir os seguintes requisitos:

I - ter obtido aprovação no exame de qualificação, conforme norma específica aprovada pelo Colegiado.

II - ter alcançado o número mínimo de créditos acadêmicos exigidos para o mestrado, conforme estabelecido no art. 26 deste Regimento, e obtido índice de aproveitamento superior a 3,0 (três vírgula zero);

Art. 45. As dissertações do Programa serão redigidas em Língua Portuguesa.

Seção II **Do Orientador e do Coorientador**

Art. 46. Todo aluno do POSJOR terá um professor orientador, designado no momento de sua primeira matrícula.

Parágrafo único – O número máximo de orientandos por professor do Programa é 6 (seis), não podendo exceder aos limites estabelecidos pelo Documento de Área da CAPES, incluídas as eventuais orientações em cursos de outros programas de pós-graduação.

Art. 47. Poderão ser credenciados como orientadores no POSJOR docentes permanentes e colaboradores do Programa.

Art. 48. O orientador deve manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado, solicitar mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º No caso de alteração de orientador solicitada pelo aluno, é exigida a expressa concordância de ambos os professores envolvidos no processo de troca da orientação.

§ 4º No caso de alteração solicitada pelo orientador, exige-se do professor desistente que indique outro docente permanente do Programa para a continuidade da orientação, sendo que este deve encaminhar sua expressa concordância, conforme prevê o *caput* deste artigo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 5º Até que sejam providenciados os trâmites necessários à substituição definitiva do orientador, a orientação continua sendo de responsabilidade do docente que assumiu de início a orientação do aluno.

Art. 49. São atribuições do orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II - indicar coorientador, conforme previsto no art. 50 deste Regimento;
- III - acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do aluno;
- IV - solicitar à coordenação do Programa providências para realização de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação.

Art. 50. O professor orientador poderá indicar como coorientador um professor permanente ou colaborador do Programa ou professor doutor externo ao POSJOR ou à Universidade.

Parágrafo único – A indicação de coorientador deve ser aprovada pelo Colegiado.

Seção III **Da Defesa do trabalho de conclusão de curso**

Art. 51. Elaborado o trabalho de conclusão e cumpridas demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá respeitar os procedimentos e prazos para depósito dos exemplares, conforme norma específica do POSJOR, e defender a dissertação em sessão pública e presencial perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador.

Parágrafo único – Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas de pós-graduação afins bem como profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

Art. 52. A banca examinadora será constituída por três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

§ 1º Além dos membros referidos no *caput* deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 2º Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado designará um docente do Programa para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 3º Exceto como presidente da sessão de defesa, substituindo o orientador na situação contemplada no parágrafo 2º deste artigo, o coorientador não poderá participar da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

banca examinadora, devendo ter seu nome registrado nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

Art. 53. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo haver os seguintes resultados:

I - aprovado;

II - aprovado com alterações, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III - reprovado.

§ 1º O aluno será considerado reprovado no caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora e pelo orientador.

§ 2º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, cópias impressas, com as assinaturas dos integrantes da banca, e digital da versão definitiva da dissertação junto à coordenação do curso, conforme orientações da Secretaria do Programa.

§ 3º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópias impressas, com as assinaturas dos integrantes da banca, e digital da versão definitiva da dissertação junto à coordenação do curso, conforme orientações da Secretaria do Programa.

Art. 54. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa da dissertação poderá ser em sessão fechada, nos termos da Resolução Geral da Pós-Graduação da Universidade.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 55. Ao aluno do POSJOR que cumprir, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento e da Resolução Geral da Pós-Graduação da Universidade será conferido o título de Mestre em Jornalismo.

§ 1º Atendidas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PRPG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 2º No encaminhamento à PRPG, por meio da Secretaria do Programa, o Coordenador deve anexar documentação atinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata de julgamento do trabalho de conclusão assinada pela Comissão Examinadora, o histórico escolar do aluno e outros documentos exigidos pela PRPG e pela UFSC para a expedição do diploma.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. São parte integrante das normas legais do POSJOR as portarias emitidas pela Coordenação e os atos para regulamentar matérias específicas, devidamente aprovados pelo Colegiado, quando não entrarem em conflito com o estipulado neste Regimento.

Art. 57. Os alunos já matriculados na data de edição da Resolução 05/CUn/2010 (27/04/2010) poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente na época de sua matrícula ou solicitar à Coordenação a sua sujeição integral às novas regras.

Art. 58. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado por proposta de qualquer um de seus membros e, no que se fizer necessário, pelas instâncias superiores da UFSC.

Parágrafo único – Quando julgar conveniente, o Colegiado pode prever, para os casos omissos, a adoção das normas do regimento interno de outros programas de pós-graduação da UFSC.

Art. 59. Este Regimento só poderá ser modificado por maioria de votos dos membros do Colegiado do POSJOR.

Art. 60. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, sendo revogadas as disposições em contrário.